



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

TOMADA DE PREÇOS nº 2019051301-SEIN

Processo nº 2019051301-SEIN, referente ao Edital do TOMADA DE PREÇOS nº 2019050601-SEINFRA, referente a Contratação DOS SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA COM LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICOS EM VIAS PÚBLICAS E DE IMÓVEIS RURAIS E URBANOS COM DESENHOS TÉCNICOS PARA DIVERSAS FINALIDADES, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas neste Edital e em todos os seus anexos.

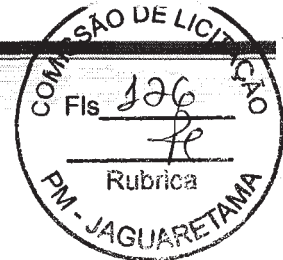
Trata o presente de resposta a IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa **E. BERNARDO DE SOUZA ME**, empresa com sede na Rua Monsenhor Coelho, 65 Térreo C - bairro Centro - Iguatu/CE, inscrita no CNPJ 30.406.114/0001-05, por sua procuradora **ELISANGELA BERNARDO DE SOUZA**, que apresentou impugnação contra os termos do Edital do 2019051301-SEIN, encaminhada ao Presidente desta Prefeitura, que procedeu ao julgamento da Impugnação, interposta, informando o que se segue:

1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O pedido de impugnação foi protocolizado pela empresa **E. BERNARDO DE SOUZA ME**. impugnação é tempestiva, eis que interposta de acordo com o **item 20.1** do presente Edital, posto isso, passa-se ao mérito da impugnação.


www.jaguaratama.ce.gov.br

Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguaratama-CE
CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305



2. DO ITEM IMPUGNADO

Em suas razões de impugnação, a postulante insurge-se contra as exigências do edital, conforme síntese abaixo transcrita:

No item 4.2.1.4.3 - Documentação relativa à Capacidade Técnico-Operacional e subitem 4.2.1.4.3.1 Documento referentes ao registro ou à inscrição da LICITANTE na entidade profissional competente (CREA), em plena validade, comprovando estar apta ao desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente Licitação, conforme art. 59, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Vale salientar, que é totalmente desarrazoada a exigência de um profissional competente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) para execução da atividade do objeto do edital, pois tal atividade também é extensiva a outros profissionais, tais como os técnicos industriais, por exemplo, **Técnico em agrimensuras inscritos no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), a nível nacional e atende todas as exigências editálicas, conforme LEI Nº 13.639/2018:**

Por essa razão, o objeto da licitação está relacionado PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA COM LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICOS EM VIAS PÚBLICAS E DE IMÓVEIS RURAIS E URBANOS COM DESENHOS TÉCNICOS PARA DIVERSAS FINALIDADES, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, atividade esta que pode ser executada com perfeição pelo Técnico em agrimensura.

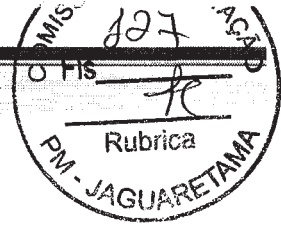
3. DA ANÁLISE

O Presidente após análise do recurso, percebe a necessidade de reformulação do edital. Pois um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, deve ser interpretado e sopesado conjuntamente com outros importantes princípios, tais como a razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações e conseqüente contratação que garanta o atendimento do Interesse Público.

www.jaguaretama.ce.gov.br

Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguaretama-CE

CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305



Em suma, as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

4. CONCLUSÃO

Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa **E. BERNARDO DE SOUZA ME.** Pelo exposto acima, posiciona-se este Presidente no sentido de que seja acatada tal impugnação, onde deverá ser incluída no edital para maior participação, **registro no conselho de classe competente**, os quais serão devidamente publicados, para informação a todos os interessados.

Jaguarétama (CE), 24 de Maio de 2019.

Francisco Jean Barreto de Oliveira
FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação